



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 729/02

Denomina de Laércio Pires de Sousa a Sala da Assessoria ao Plenário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991(Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou na Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2002, e ele Promulga a seguinte:

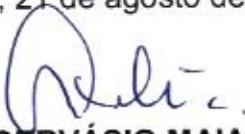
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica denominada de Laércio Pires de Sousa a Sala da Assessoria ao Plenário da Casa de Epitácio Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de agosto de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epiácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO Dn.
 09 05 02
 08 05 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92 / 2002.

Denomina de Laércio Pires de Sousa a Sala da Assessoria de Plenário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

- Art. 1.º** - Fica denominada de Laércio Pires de Sousa a Sala da Assessoria de Plenário da Casa de Epiácio Pessoa.
- Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente. Pares ilustres da Casa de Epiácio Pessoa.

O ex-Deputado Estadual Laércio Pires de Sousa foi uma das personalidades ilustres da política paraibana. Fato que se registrada nos momentos fortes da história da Paraíba e que se faz conhecer pela própria tradição oral de se registrar figuras marcantes, como o foi Laércio Pires.

Foram 74 anos de vida sem igual. Restando-lhe o grandioso exemplo de fidelidade partidária e dedicação incansável ao labor da vida política. O que me fez seu admirador e exemplo incontestado.

O homem público Laércio saiu da vida para entrar para a história da nossa Paraíba, de forma especialíssima, para a história política da cidade de Sousa, onde se fez representar por várias legislaturas.

Mesmo fora dos embates mais ferrenhos, era freqüentador assíduo da Assembléia Legislativa, freqüentando todos os setores da Casa de Epiácio Pessoa, com seus comentários calmos e simplicidade inconfundível.

Nas palavras do Jornalista, Cineasta, Escritor e Pesquisador Gilvan de Brito, que acompanhava as sessões da Assembléia na década de 70, Laércio "era um cidadão simples, atencioso e sobretudo educado".

A marca, sem igual, característica de homem probo foi sua fidelidade partidária. Quando iniciou sua carreira parlamentar no antigo MDB, que posteriormente veio a ser o nosso PMDB, sem nunca trocar sua identificação partidária.

Laércio Pires foi suplente de deputado nas eleições de 1962. Quatro anos depois conseguiu a titularidade do cargo e foi deputado por três legislaturas consecutivas (1966,



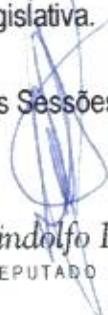
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



1970 e 1974). Foi suplente em 1978. Na condição de deputado ele viveu os dramáticos acontecimentos que se seguiriam ao golpe militar de 1964. Mas manteve sua autenticidade partidária, mesmo numa época em que ser emedebista correspondia a sofrer sanções e ameaças, pois era o partido que fazia oposição ao Governo militar tanto no âmbito nacional quanto no estadual e municipal.

Nada mais justo que emprestarmos o nome de Laércio Pires de Sousa a Sala da Assessoria de Plenário, tendo em vista a sua presença marcante em, praticamente, todas as atividades dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2002


Lindolfo Pires Neto
DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em juízo Turno
Em 21 / 08 / 2002


Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 92/2002
Em 08/05/2002
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/05/2002
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/05/2002
P/ Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Paulo
Em 11/06/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
En. 08/05/2002
[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2002



Denomina de Laércio Pires de Sousa
a Sala da Assessoria de Plenário e dá
outras providencias.

AUTOR : Dep. Lindolfo Pires
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 841/02

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos no Art. 103, Parágrafo Único e 106, inciso I a III do Regimento Interno, se pronunciar sobre Projeto de Resolução nº 92/2002, de iniciativa do Ilustre Deputado Lindolfo Pires que denomina de Laércio Pires de Sousa a Sala de Assessoria de Plenário e dá outras providencias.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta visa homenagear a quem foi umas das personalidades ilustres da política paraibana. Fato que se registra nos momentos fortes da história da Paraíba em que se faz conhecer pela própria tradição oral de se registrar figuras marcantes, como o foi Laércio Pires.

Desta forma, inexistindo empecilho de ordem regimental e/ou constitucional, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE DO Projeto de Resolução nº 92/2002**, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2002.

Dep. João Paulo
Relator



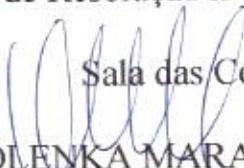
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2002**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução nº 92/2002.

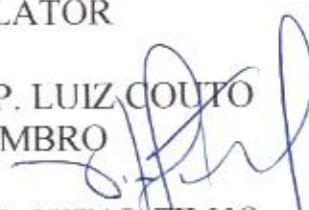
Sala das Comissões, em 15 de junho de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


ZENÓBIO TOSCANO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 19/08/2002

Aprovado o Parecer
Doc. 111/2002
21 / 08 / 2002

SECRETÁRIO